

Sau
Acabaram
Paulo Santos



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Homologo a presente ata e as anexas,
constituídas por 24 Folhas.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

16/08/2021

Ana Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ref. B - Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, área administrativa, com o Código da Oferta: OE202103/0913, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para a Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

ATA N.º 6

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

- ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

No dia 16 de agosto de dois mil e vinte e um, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o júri do concurso em epígrafe- Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1.ª Vogal efetiva, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Ana Maria Marques dos Santos Ribeiro, Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, 1ª vogal suplente e Marlene Maria Leal Parracho dos Santos, Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, 2ª vogal suplente, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 10.º e nos números 1 a 5, do artigo 23.º e artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por **Maria Inês Matos Guardado, Margarida Manuela Cantante Carvalho Rodrigues Dionísio, Leonídia Sofia Lopes Falcão De Oliveira, Ingrid Abreu Machado, Margarida Maria Marques Otão, Micaela da Cruz Oliveira, Tamára Veigas Cavaco, Madalena Luísa Miranda Cramês, Lucília do Carmo Ferreira Gonçalves e Elsa Rute Godinho Pereira da Silva Lavos** e bem assim a lista unitária de ordenação final definitiva.

I. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA MARIA INÊS MATOS GUARDADO:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 15279, de 26 de julho, e veio dizer o seguinte:

"Após receção deste email, venho por este meio questionar o porquê de não ter sido convocada para a entrevista profissional de seleção, realizada no passado dia 16 de julho. Informo que não recebi nenhum email por parte de quem quer que seja. Agradeço esclarecimento."

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

Por lapso, na acta nº93, pode ler-se que todos os candidatos serão convocados para a Entrevista Profissional de Seleção, contudo, neste recrutamento, e de acordo com o ponto 20, do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) - oferta nº OE202103/0913, de 1 de abril, e de acordo com o disposto na alínea p), do n.º4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se o segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, apenas aos 20 melhores classificados(as), no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, e assim sucessivamente, até se esgotar a necessidade de recrutamento para esta área.

No seu caso, obteve a classificação de 11,800 valores, no método de seleção Avaliação Curricular. Assim sendo, não foi notificada a comparecer ao segundo método de seleção, a Entrevista Profissional de Seleção, por terem sido convocados apenas os candidatos com nota superior a 16,000 valores.

II. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA MARGARIDA MANUELA CANTANTE CARVALHO RODRIGUES DIONÍSIO:

*Sauas
Alexandre
Falkusantos*



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 15280, de 26 de julho, e veio dizer o seguinte:

“Verifico que na acta n.º3 refere que para a aplicação do segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção a mesma será realizada a todos os candidatos no dia 16/7, pelas 9h30 sendo os mesmos convocados por e-mail. Gostaria que me informassem qual o motivo pelo qual não fui convocada, uma vez que só tive conhecimento agora.”

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

Por lapso, na acta n.º3, pode ler-se que todos os candidatos serão convocados para a Entrevista Profissional de Seleção, contudo, neste recrutamento, e de acordo com o ponto 20, do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) - oferta n.º OE202103/0913, de 1 de abril, e de acordo com o disposto na alínea p), do n.º4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se o segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, apenas aos 20 melhores classificados(as), no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, e assim sucessivamente, até se esgotar a necessidade de recrutamento para esta área.

No seu caso, obteve a classificação de 13,600 valores, no método de seleção Avaliação Curricular. Assim sendo, não foi notificada a comparecer ao segundo método de seleção, a Entrevista Profissional de Seleção, por terem sido convocados apenas os candidatos com nota superior a 16,000 valores.

III. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA LEONÍDIA SOFIA LOPES FALCÃO DE OLIVEIRA:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 15271, de 26 de julho, e veio dizer o seguinte:

“Não fui convocada para entrevista? Havia algum critério eliminatório, pré entrevista?”

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

Por lapso, na acta n.º3, pode ler-se que todos os candidatos serão convocados para a Entrevista Profissional de Seleção, contudo, neste recrutamento, e de acordo com o ponto 20, do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) - oferta n.º OE202103/0913, de 1 de abril, e de acordo com o disposto na alínea p), do n.º4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se o segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, apenas aos 20 melhores classificados(as), no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, e assim sucessivamente, até se esgotar a necessidade de recrutamento para esta área.

No seu caso, obteve a classificação de 11,400 valores, no método de seleção Avaliação Curricular. Assim sendo, não foi notificada a comparecer ao segundo método de seleção, a Entrevista Profissional de Seleção por terem sido convocados apenas os candidatos com nota superior a 16,000 valores.

IV. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA INGRID ABREU MACHADO:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 15299, de 27 de julho, e veio dizer o seguinte:

“Gostaria de tirar uma dúvida, qual foi o meio de comunicação para chamar o candidato para a entrevista do dia 16/07/2021? Pois não recebi nenhum email solicitando a minha presença no dia 16/07 para análise curricular e entrevista. Divulgaram em outro meio de comunicação? Pensei que seria comunicada por email, como vem sendo feito.”

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

Por lapso, na acta n.º3, pode ler-se que todos os candidatos serão convocados para a Entrevista Profissional de Seleção, contudo, neste recrutamento, e de acordo com o ponto 20, do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) - oferta n.º OE202103/0913, de 1 de abril, e de acordo com o disposto na

*Savas
Azeiteiro
Ailmesantos*



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

alínea p), do n.º4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se o segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, apenas aos 20 melhores classificados(as), no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, e assim sucessivamente, até se esgotar a necessidade de recrutamento para esta área.

No seu caso, obteve a classificação de 12,800 valores, no método de seleção Avaliação Curricular. Assim sendo, não foi notificada a comparecer ao segundo método de seleção, a Entrevista Profissional de Seleção por terem sido convocados apenas os candidatos com nota superior a 16,000 valores.

Mais se informa, que todas as comunicações seguem a via eletrónica, para o endereço de e-mail que disponibilizou, aquando da submissão da sua candidatura na plataforma digital.

V. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA MARGARIDA MARIA MARQUES OTÃO:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 15309, de 27 de julho, e veio dizer o seguinte:

"Recebi a Vossa comunicação, mas deve haver algum lapso, pois nunca fui convocada para a entrevista, nem via e-mail, nem por outro método."

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

Por lapso, na acta nº3, pode ler-se que todos os candidatos serão convocados para a Entrevista Profissional de Seleção, contudo, neste recrutamento, e de acordo com o ponto 20, do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) - oferta nº OE202103/0913, de 1 de abril, e de acordo com o disposto na alínea p), do n.º4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se o segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, apenas aos 20 melhores classificados(as), no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, e assim sucessivamente, até se esgotar a necessidade de recrutamento para esta área.

No seu caso, obteve a classificação de 15,000 valores, no método de seleção Avaliação Curricular. Assim sendo, não foi notificada a comparecer ao segundo método de seleção, a Entrevista Profissional de Seleção por terem sido convocados apenas os candidatos com nota superior a 16,000 valores.

Mais se informa, que todas as comunicações seguem a via eletrónica, para o endereço de e-mail que disponibilizou, aquando da submissão da sua candidatura na plataforma digital.

VI. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA MICAELA DA CRUZ OLIVEIRA:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 15275, de 26 de julho, e veio dizer o seguinte:

"Venho por este meio reclamar, a decisão final do concurso, pois eu Micaela da Cruz Oliveira não fui chamada nem comunicada para a Entrevista. Gostava de saber o motivo pois na ata diz que foram todos convocados via email. E eu não. E o meu nome só aparece na avaliação curricular e deram-me na formação profissional 9 quando apresentei o comprovativo do curso de formação profissional em técnica de secretariado nível 4. Aguardo respeitosamente o vosso esclarecimento."

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

Por lapso, na acta nº3, pode ler-se que todos os candidatos serão convocados para a Entrevista Profissional de Seleção, contudo, neste recrutamento, e de acordo com o ponto 20, do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) - oferta nº OE202103/0913, de 1 de abril, e de acordo com o disposto na alínea p), do n.º4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se o segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, apenas aos 20 melhores

Bom
Agradecido
Andrésanto



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

classificados(as), no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, e assim sucessivamente, até se esgotar a necessidade de recrutamento para esta área.

Relativamente à questão que coloca sobre o facto de ter obtido a classificação de 9 valores na formação profissional, o comprovativo do curso de formação profissional em técnica de secretariado, é contabilizado no campo das habilitações académicas, dado que é este curso que lhe confere o nível 4, no Quadro Nacional de Qualificações, isto é, o equivalente ao 12º ano de escolaridade, habilitação mínima necessária para poder ser candidata ao presente procedimento concursal.

No seu caso, obteve a classificação de 11,400 valores, no método de seleção Avaliação Curricular. Assim sendo, não foi notificada a comparecer ao segundo método de seleção, a Entrevista Profissional de Seleção por terem sido convocados apenas os candidatos com nota superior a 16,000 valores.

Mais se informa, que todas as comunicações seguem a via eletrónica, para o endereço de e-mail que disponibilizou, aquando da submissão da sua candidatura na plataforma digital.

VII. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA TAMÁRA VEIGAS CAVACO:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 15275, de 26 de julho, e veio dizer o seguinte:

"Informo que não fui convocada por correio elétrico para a referida entrevista."

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

Por lapso, na acta nº3, pode ler-se que todos os candidatos serão convocados para a Entrevista Profissional de Seleção, contudo, neste recrutamento, e de acordo com o ponto 20, do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) - oferta nº OE202103/0913, de 1 de abril, e de acordo com o disposto na alínea p), do n.º4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se o segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, apenas aos 20 melhores classificados(as), no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, e assim sucessivamente, até se esgotar a necessidade de recrutamento para esta área.

No seu caso, obteve a classificação de 12,400 valores, no método de seleção Avaliação Curricular. Assim sendo, não foi notificada a comparecer ao segundo método de seleção, a Entrevista Profissional de Seleção por terem sido convocados apenas os candidatos com nota superior a 16,000 valores.

Mais se informa, que todas as comunicações seguem a via eletrónica, para o endereço de e-mail que disponibilizou, aquando da submissão da sua candidatura na plataforma digital.

VIII. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA MADALENA LUÍSA MIRANDA CRAMÊS:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 15272, de 26 de julho, e veio dizer o seguinte:

"Fiquei muito surpreendida por receber esta comunicação já com 3 actas, e mesmo lista final, pois não fui informada da saída da primeira lista e nem a encontrei, até hoje, publicada na página dos recursos humanos da vossa autarquia. Por tal solicito informação de como tudo foi processado e questiono ainda porque motivo só fui classificada com 10 valores na experiência profissional, quando trabalhei 25 anos em serviços administrativos, ou seja, a mesma área técnica do presente concurso, informação esta que consta no meu CV."

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

Por lapso, na acta nº3, pode ler-se que todos os candidatos serão convocados para a Entrevista Profissional de Seleção, contudo, neste recrutamento, e de acordo com o ponto 20, do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) - oferta nº OE202103/0913, de 1 de abril, e de acordo com o disposto na alínea p), do n.º4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se o segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, apenas aos 20 melhores

Luís
Avaliação
Madalena
Mafalda



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

classificados(as), no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, e assim sucessivamente, até se esgotar e necessidade de recrutamento para esta área.

Relativamente à questão que coloca sobre o facto de ter obtido a classificação de 10 valores na experiência profissional, entende o júri do procedimento concursal que, apesar de ter experiência na área administrativa, essa experiência não se verte nas atividades descritas na caracterização do posto de trabalho que se pretende preencher com este procedimento.

No seu caso, obteve a classificação de 13,600 valores, no método de seleção Avaliação Curricular. Assim sendo, não foi notificada a comparecer ao segundo método de seleção, a Entrevista Profissional de Seleção por terem sido convocados apenas os candidatos com nota superior a 16,000 valores.

Mais se informa, que todas as comunicações seguem a via eletrónica, para o endereço de e-mail que disponibilizou, aquando da submissão da sua candidatura na plataforma digital.

IX. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA LUCÍLIA DO CARMO FERREIRA GONÇALVES:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 15441, de 28 de julho, e veio dizer o seguinte:

"Está provado que as habilitações académicas valem menos do que a experiência profissional, para vocês. E a formação profissional também conta menos. Mau sinal.

Até a candidata nº152 pontuada com (18; 12; 16) ficou à minha frente! E a candidata nº 138 pontuada com (20; 9; 16) também! Quantas candidatas/as têm licenciatura em gestão e administração pública? A pontuação que me atribuíram foi (20; 20; 12). Pretendo saber porque só tive 12 pontos no tópico "experiência profissional" na avaliação curricular.

Na Acta nº3, se a lista está ordenada alfabeticamente como é que a candidata nº152 (Maria ...) está antes das/os candidatas/os Madalena ..., Mafalda ... e outros?"

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

Por lapso, na acta nº3, pode ler-se que todos os candidatos serão convocados para a Entrevista Profissional de Seleção, contudo, neste recrutamento, e de acordo com o ponto 20, do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) - oferta nº OE202103/0913, de 1 de abril, e de acordo com o disposto na alínea p), do n.º4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se o segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, apenas aos 20 melhores classificados(as), no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, e assim sucessivamente, até se esgotar a necessidade de recrutamento para esta área.

Relativamente à questão colocada pela candidata, por existirem duas candidatas que se posicionaram à sua frente na avaliação curricular, esse facto explica-se pela classificação obtida na experiência profissional ser superior à classificação da reclamante e, considerando que para a ponderação da nota final da Avaliação Curricular o parâmetro experiência profissional vale 3 vezes mais que o parâmetro habilitações académicas e experiência profissional, conforme consta na Ata nº 1, no ponto X, publicada no site do Município.

Quanto à interpretação da candidata sobre as habilitações académicas, informamos que a habilitação académica mínima necessária para poder ser candidata ao presente procedimento concursal é o 12º ano de escolaridade, contudo, os candidatos que comprovem possuir mais habilitações são classificados com nota superior aos demais, o que aconteceu.

Em relação à questão que coloca sobre o facto de ter obtido a classificação de 12 valores na experiência profissional, entende o júri do procedimento concursal que, a experiência profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, se caracteriza somente através de competências afins à caracterização do posto de trabalho, estando as mesmas compreendidas num período superior a 1 mês e inferior a 12 meses;

*Paulo
Azeiteiro
Azeiteiro*



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

No seu caso, obteve a classificação de 15,200 valores, no método de seleção Avaliação Curricular. Assim sendo, não foi notificada a comparecer ao segundo método de seleção, a Entrevista Profissional de Seleção por terem sido convocados apenas os candidatos com nota superior a 16,000 valores.

Mais se informa, que todas as comunicações seguem a via eletrónica, para o endereço de e-mail que disponibilizou, aquando da submissão da sua candidatura na plataforma digital.

X. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA ELSA RUTE GODINHO PEREIRA DA SILVA LAVOS:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 16466, de 10 de agosto, e veio dizer o seguinte:

"Depois de analisada as classificações do primeiro método de seleção, verifico que nos critérios de avaliação não foram de todo consideradas as mais valias de alguns candidatos, nomeadamente o meu - Elsa Rute Godinho Pereira da Silva Lavos. Tendo formação académica e trabalhando sempre nesta área, não compreendo a classificação que me foi atribuída no primeiro método de seleção. Como é que algum candidato que não tendo experiência profissional específica na área pode ter uma avaliação curricular com uma pontuação superior à que me foi atribuída.

Uma vez que apenas na entrevista profissional de seleção, se poderia apurar as competências de cada candidato, de acordo com as funções que cada um tem desempenhado ao longo da sua atividade profissional. Por exemplo à profissão de contabilista certificado, estão inerentes o desempenho de determinadas funções que não necessitam de estar discriminada no curriculum, uma vez que as mesmas estão discriminadas na ordem de contabilistas certificados à qual eu pertença. Sendo que apenas na prova de entrevista profissional de seleção será possível apurar se o candidato está apto ou não a desempenhar determinadas funções, nomeadamente as que são referidas no aviso de abertura do procedimento concursal. Na minha opinião, considero que o argumento dado pelo júri de só os 20 melhores classificados serem presentes a entrevista seria invalido, uma vez que apenas na mesma seria possível avaliar as competências profissionais de cada candidato, de forma a resultar uma classificação justa. Face ao acima exposto solicito a vossa melhor atenção e espero uma melhor análise da classificação efetuada a minha candidatura, nomeadamente ao meu curriculum."

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

Relativamente ao entendimento da candidata de que apenas em sede de entrevista profissional de seleção é possível apurar a competência de cada candidato, informamos que, segundo o estipulado na lei e de acordo com o Aviso publicitado na BEP e o constante na ata nº1, o primeiro método de seleção, a avaliação curricular é composta pela apreciação e avaliação de três parâmetros: as habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional, sendo que esta avaliação é realizada mediante o descrito no curriculum vitae dos candidatos. Após esta avaliação, e considerando que a utilização dos métodos de seleção é faseada, o segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, apenas é aplicada aos 20 melhores classificados(as), no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, e assim sucessivamente, até se esgotar a necessidade de recrutamento para esta área. Em relação à questão que coloca sobre o facto de ter obtido a classificação de 10 valores na experiência profissional, entende o júri do procedimento concursal que, a experiência profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, incidem sobretudo nas áreas da contabilidade, de acordo com o constante no seu curriculum vitae e não nas áreas descritas na caracterização do posto de trabalho para cujo procedimento concursal se encontra aberto.

Realizada a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 23.º e 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e com o n.º 1 do artigo 122º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, e respondidas que foram na presente ata, as questões levantadas pelas candidatas, ficam assim concluídos os atos administrativos dependentes do júri.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Face ao exposto e em conformidade com o n.º 2, do artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o júri deliberou submeter a homologação da Vice-Presidente da Câmara Municipal, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, que constam em anexo.

Não havendo mais nada a tratar a 1ª Vogal efetiva do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A 1ª Vogal efetiva

Ana Sofia Ruivo Canas

(Ana Sofia Ruivo Canas)

A 1ª Vogal suplente

Ana Maria Marques dos Santos Ribeiro

(Ana Maria Marques dos Santos Ribeiro)

A 2ª Vogal suplente

Marlene Maria Leal Parracho dos Santos

(Marlene Maria Leal Parracho dos Santos)